CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ATO DA MESA Nº 1/16-M

Estabelece ***redutor constitucional*** *aos vencimentos que excedam o* ***teto*** *constitucional.*

A Mesa da Câmara Municipal de São Vicente, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41;

Considerando o quanto foi recomendado no relatório da fiscalização "in loco" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC 2764/026/14;

Considerando que o abono permanência e férias não devem ser considerados para cálculo do redutor,

Considerando que deve ser levado em conta a aplicação do redutor também ao décimo terceiro salário:

RESOLVE

1º - Decidir pela aplicação de redutor constitucional que exclua dos vencimentos brutos, os valores que ultrapassem o valor do subsídio do Prefeito para cada mês, considerado para esse subsídio o reajustamento anual que venha a ser concedido aos servidores municipais;

2º - Excluir da redução a que se refere o item anterior apenas os valores relacionados a adicional de férias e abono permanência, devendo a redução incidir sobre todas os demais itens da remuneração;

3º - Determinar a aplicação de redutor constitucional também ao décimo terceiro salário, procedendo-se ao cálculo quando do pagamento da última parcela;

4º - Determinar, finalmente, seja encaminhada cópia deste Ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato da Mesa n.º 7/13-M.

São Vicente, 4 de janeiro de 2016.

ALFREDO MOURA
Presidente

ERONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
1º Secretário

DIOGO BATISTA
2º Secretário